# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Outros Atos*** ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

**Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto**
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

## PODER EXECUTIVO

### Outros Atos

**PORTARIA Nº 22.028, DE 23 DE MARÇO DE 2023**

*"Altera dispositivos da Portaria nº 21.674, de 18 de março de 2022 e dá outras providências".*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e;

**Considerando** o regimento interno do CMJ - Conselho Municipal da Juventude homologado pelo Decreto 5.935/2022;

**Considerando** a indicação realizada pelas organizações da Sociedade Civil para substituição de seus representantes.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Alterar o inciso II do art. 1º da Portaria 21.674, de 18 de Março de 2022, que constituiu o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, passando a vigorar com a seguinte redação:

***A r t .*** ***1 º*** **.....**

***II - 06 Representantes da Sociedade Civil, sendo:***

***a)*** *04 (quatro) membros com idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos completos na data de sua inscrição no processo eleitoral, desde que tenham capacidade na forma da lei civil e que sejam preferencialmente dirigentes de entidades do terceiro setor que exerçam ações nas áreas de educação, trabalho, emprego e geração de renda, movimento estudantil, esporte e lazer, qualidade de vida, saúde, meio ambiente, diversidade religiosa, deficiência e mobilidade reduzida, relações raciais e étnicas, gênero e diversidade sexual ou cultura ou jovens que possuam vínculo com a entidade e que seja indicado pelo dirigente;*

*Paloma Matias de Alencar Conceição - Representante da Legião Mirim da Estância Turística de Pereira Barreto.*

*Giovana Aio Leal - Representante da Associação de Ensino e Cultura Urubupungá.*

*Leonardo Willian Pereira Costa Leopoldino - Representante da Primeira Igreja Batista*

*Giovani Verona dos Santos - Representante da Associação Educacional e Recreativa FACMOL.*

***b)*** *02 (dois) membros com idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos completos na data de sua inscrição no processo eleitoral, representantes de movimentos ou organizações da juventude, desde que tenham capacidade na forma da lei civil.*

*Luiz Guilherme Tiago Rossini - Representante Grupo de Jovens - "Projeto Social dos Amigos"*

*Nicolas Magela Ruano - Representante de Alunos da E.E. Mitsusada Umetami*

**Art. 2º** As demais disposições da Portaria nº nº 21.674, de 18 de março de 2022 permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de março de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
**Prefeito Municipal**
Registrada e Publicada nesta Prefeitura, na data supra.

.....

**EDITAL DE REABERTURA DO SISTEMA PARA INSERÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PENDENTE PARA ANÁLISE DE CONCESSÃO DO AUXILIO TRANSPORTE DE ESTUDANTES 2023**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto torna pública aos alunos inscritos no Auxílio Transporte **a reabertura do sistema para inserção de documentação pendente** para análise de concessão do auxilio transporte de estudantes 2023. O sistema estará aberto no período de **27/03/2023 a 29/03/2023.**

**1- DA DOCUMENTAÇÃO**

1.1- Os estudantes deverão inserir os documentos pendentes no Sistema do Auxílio Transporte na área do aluno no endereço eletrônico https://auxiliotransporte.pereirabarreto.sp.gov.br. Não serão aceitos documentos enviados de outra forma (e-mail, whatsapp ou entrega de forma presencial)

1.2- **Não serão permitidas novas inscrições**. O prazo constante nesse edital trata-se somente da inserção de documentação pendente de inscrições já realizadas de acordo com o edital nº 001/2023 de 06 de março de 2023.

**2- DO PERÍODO**

2.1- Os documentos poderão ser inseridos no período de **27/03/2023 a 29/03/2023**, não havendo prorrogação de prazo.

2.2- Em caso de dúvidas durante esse período vigente para anexar os documentos, o aluno poderá dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Cyro Maia, nº 2386 (Centro de Formação do Professor) - Pereira Barreto/SP, nos horários das 8 às 11h e das 13h às 16h.

**3- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1- O pagamento da ajuda de custo para auxiliar nas despesas de transporte dos alunos regularmente matriculados e que frequentam cursos de nível superior ou técnico em cidades vizinhas, importará no conhecimento e aceitação expressa das condições impostas na Lei nº 4.957, de 28 de fevereiro de 2023 e no presente Edital.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de março de 2023.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**
**Prefeito Municipal**

.....

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1807/2023**

**RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL**

A Prefeitura de Pereira Barreto, leva ao conhecimento de quem possa interessar, que o Edital do processo supra epigrafado sofreu a seguinte rerratificação:

a) Fica incluso os seguintes subitens no edital:

**10.1.4 Qualificação Técnica**

a) Prova de registro ou de inscrição da licitante na entidade profissional competente CREA;

b) No mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado junto ao CREA, indicando a prestação de serviços de: coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde do GRUPO A (potencialmente infectantes), GRUPO B (químicos) e GRUPO E (perfuro cortantes), e GRUPO A2 (corresponde a carcaças, peças anatômicas, víceras animais), de acordo com resolução CONAMA nº 358/05;

c) Comprovação de capacidade técnico-profissional dar-se-á mediante a apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA, em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação será mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para apresentação das propostas, cuja parcela de maior relevância técnica e/ou valor significativo é: coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde do GRUPO A (potencialmente infectantes), GRUPO B (químicos) e GRUPO E (perfuro cortantes) e GRUPO A2 (corresponde a carcaças, peças anatômicas, víceras animais), da resolução CONAMA nº 358/05;

d) Declaração de disponibilidade de pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa;

e) Declaração de que tem disponibilidade de equipamentos à execução dos serviços, respeitada as exigências técnicas necessárias para garantir a execução dos serviços objeto desta licitação, bem como declarar que correrão por conta da licitante, caso vencedora, todas as despesas relativas a combustíveis seguros, manutenção em geral e outros eventuais, conforme dispõe o § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93;

f) Comprovante da licitante possuir Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, podendo ser em nome da empresa ou do dirigente da empresa;

g) Licença para transporte, Coleta e Tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde fornecidas por órgão competente em nome da licitante;

h) Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

i) Alvará da vigilância Sanitária;

j) Documentos comprobatórios de capacitação e treinamento dos funcionários que atuarão na coleta, no transporte, no tratamento e na disposição final destes resíduos, nos termos do capítulo VII, da Resolução ANVISA RDC nº 306, de 07/12/04, apresentado o PPRA (Programa de Proteção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)

b) Fica redesignada a data da sessão pública para dia 05/04/2023 com início às 09h00min

c) Demais cláusulas e condições permanecem inalteradas

Pereira Barreto - SP, 21 de março de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

.....

**ATA DA OCTAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM TREZE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, ÀS VINTE HORAS.**

**PRESIDENTE: DANIEL RODRIGUES DA SILVA**

**1º SECRETÁRIO: VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN DE OLIVEIRA**

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ÀS VINTE HORAS, REALIZOU-SE A OCTAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, **SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR DANIEL RODRIGUES DA SILVA E SECRETARIADA PELO VEREADOR VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN DE OLIVEIRA.** PELO LIVRO DE COMPARECIMENTO VERIFICOU-SE A PRESENÇA DE TODOS OS EDIS. HAVENDO NÚMERO LEGAL, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E **"SOB A PROTEÇÃO DE DEUS",** DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS. O PRESIDENTE PEDIU UM MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM AO FALECIMENO DA SENHORA VANDA ARANTES GARCIA, OCORRIDO EM 13 DE MARÇO, MÃE DO NOBRE VEREADOR LUÍZ BOLÃO, E QUE O VELÓRIO SERIA NO DIA SEGUINTE, DIA 14, DAS 8 ÀS 10:30 HORAS. COMUNICOU A TODOS QUE A PAUTA DA SESSÃO CONSTARIA APENAS DA VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR. **LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO,** APROVADA POR UNANIMIDADE. **LEITURA DA MOÇÃO Nº 5/2023, DE PESAR** PELO FALECIMENTO DA SENHORA VANDA ARANTES GARCIA, DE AUTORIA DE TODOS OS VEREADORES, EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES VIRGÍLIO TRENTIN, GILBERTO MARQUES, SÍLVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO E DANIEL RODRIGUES DA SILVA. OFICIADA À FAMÍLIA ENLUTADA. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**", DECLAROU ENCERRADOS OS




*Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000*

TRABALHOS. PARA FICAR CONSTANDO, LAVROU-SE ESTA ATA. SALA DAS SESSÕES "VALDEMIR SUMAN", AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.023.

**PRESIDENTE:**

**SECRETÁRIO:**




*Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000*

*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*
***Estado de São Paulo***
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

**Requerimento Nº 24/2023**

OFÍCIO
S.S. 20/03/2023
F.

**Senhor Presidente:**

**Considerando** que a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto celebrou com a empresa ESN Prestação de Serviços Guararapes Ltda, o Contrato nº 8071/2023, no valor de 559.440,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), objeto do Processo Licitatório nº 178/2021, Concorrência nº 003/2021, para a prestação de serviços prestação de serviços de limpeza urbana compreendendo: varrição manual e varrição mecanizada de vias públicas na Estância Turística de Pereira Barreto;

**Considerando** que compete a Câmara Municipal exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, quanto ao cumprimento dos princípios da administração pública na aplicação de subvenção e renúncia de receitas nos termos do artigo 125 da Lei Orgânica Municipal.

PROTOCOLO 103/2023 - 10/03/2023 15:40

**Requeremos** regimentalmente à Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que informe o seguinte:

1- O fiscal e o gestor do Contrato nº 8071/2023 verificou se a varredeira mecanizada da contratada possui sistema de rastreamento (GPS) para comprovar a eficiência na execução do serviço, compatível com a estrutura de TI do município possibilitando assim a fiscalização remota sem prejuízo da fiscalização "in loco" conforme exige o item **5.3.3.1** do Anexo I - Termo de Referência que integra o contrato? Se positivo, encaminhe cópias dos relatórios do sistema de rastreamento (GPS) emitidos desde de 03 de janeiro de 2023 até a data de resposta de requerimento. Se negativo, por quais razões o fiscal e gestor não adotou as providências legais a fim de cumprir suas atribuições?

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 9 de março de 2023

**FÁBIO JOSÉ FRANCA**
**Vereador do PTB**

**LI CARVALHO**
**Vereadora do União Brasil**

**LUIZ ANTONIO ARANTES GARCIA**
**Vereador do Republicanos**

**NILSON ALVES MARTINS**
**Vereador do PSDB**




Município de Pereira Barreto - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*
***Estado de São Paulo***
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

**SILVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO**
**Vereador do PL**

**VIRGÍLIO TRENTIN**
**Vereador do Cidadania**

**WALTER CAMPOS DE SOUZA**
**Vereador do Cidadania**

**WILSON DOS SANTOS MARTINS**
**Vereador do PSB**

PROTOCOLO 103/2023 - 10/03/2023 15:40




Município de Pereira Barreto - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*
***Estado de São Paulo***
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

**Requerimento Nº 25/2023**

OFÍCIO Nº
SS. 20/03/2023
P.

**Senhor Presidente:**

**Considerando** que a Segurança do Trabalho (ST) é um conjunto de medidas de prevenção adotadas para proteger os colaboradores de uma empresa e reduzir riscos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais visando proporcionar um ambiente de trabalho saudável para que as tarefas laborais sejam realizadas da melhor forma possível;

**Requeremos** regimentalmente à Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que informe o seguinte:

1- O cargo de Técnico em Segurança do Trabalho está ocupado? E positivo, qual servidor realiza essa função? Se negativo, informe:

a) desde que data o cargo está livre?

b) qual servidor está realizando as atividades relacionadas ao cargo?

c) A Prefeitura possui alguma empresa contratada para realizar as atividades inerentes a Segurança do Trabalho? Se positivo, encaminhe cópia do contrato.

d) por quais razões a Prefeitura não incluiu no Edital do Concurso recente a abertura de inscrições para provimento do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho?

PROTOCOLO 104/2023 - 10/03/2023 15:41

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 9 de março de 2023

**FÁBIO JOSÉ FRANCA**
**Vereador do PTB**

**LI CARVALHO**
**Vereadora do União Brasil**

**LUIZ ANTONIO ARANTES GARCIA**
**Vereador do Republicanos**

**NILSON ALVES MARTINS**
**Vereador do PSDB**

**SILVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO**
**Vereador do PL**

**VIRGÍLIO TRENTIN**
**Vereador do Cidadania**


*Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422*

*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*
***Estado de São Paulo***
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

**WALTER CAMPOS DE SOUZA**
**Vereador do Cidadania**

**WILSON DOS SANTOS MARTINS**
**Vereador do PSB**

PROTOCOLO 104/2023 - 10/03/2023 15:41



*Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422*

*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*
***Estado de São Paulo***
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

**Requerimento Nº 26/2023**

OFICIE-SE
SS. 20/03/2023

**Senhor Presidente:**

**Considerando** que o Decreto nº 5.742, de 27 de setembro de 2021, dispõe sobre os atos necessários e adoção das providências cabíveis para apuração e solução de eventuais irregularidades mencionadas no relatório final da CEI nº. 001/2021 da Câmara Municipal de Pereira Barreto;

**Considerando** a necessidade de requerer informações atualizadas sobre os atos e as providências adotadas para apuração e solução das eventuais irregularidades mencionadas no relatório final da CEI nº. 001/2021 decorrido um ano e meio após a edição do decreto referido;

**Considerando** que compete a Câmara Municipal de Pereira Barreto exercer o controle da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, quanto ao cumprimentos dos princípios da administração pública e aplicação de subvenção e renúncia de receitas.

**Requeremos** regimentalmente à Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a) **relatório atualizado** discriminando todos os atos e providências adotadas para apuração e solução das eventuais irregularidades mencionadas no relatório final da CEI nº. 001/2021, bem como, b) **indique o valor monetário** total apurado com o lançamento, arrecadação e com a eventual aplicação de penalidades dos tributos de competência municipal relacionados ao cemitério municipal identificados após o Decreto nº 5.742/2021 e **o montante atualmente arrecadado**; c) todas as **ações judiciais** propostas, com número do processo, partes e valor da causa.

PROTOCOLO 105/2023 - 10/03/2023 15:42

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 9 de março de 2023.

**FÁBIO JOSÉ FRANCA**
**Vereador do PTB**

**LI CARVALHO**
**Vereadora do União Brasil**

**LUIZ ANTONIO ARANTES GARCIA**
**Vereador do Republicanos**

**NILSON ALVES MARTINS**
**Vereador do PSDB**

**SILVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO**
**Vereador do PL**

**VIRGÍLIO TRENTIN**
**Vereador do Cidadania**



*Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422*

*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*
***Estado de São Paulo***
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

**WALTER CAMPOS DE SOUZA**
**Vereador do Cidadania**

**WILSON DOS SANTOS MARTINS**
**Vereador do PSB**

PROTOCOLO 105/2023 - 10/03/2023 15:42



*Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422*

*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*
***Estado de São Paulo***
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

**Requerimento Nº 27/2023**

OFÍCIO S.E.
S.S. 20/03/2023

**Senhor Presidente:**

Considerando que a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura é órgão da administração municipal responsável por, dentre outras atribuições, formular, executar e avaliar a **Política Municipal de Cultura**, fomentando a produção cultural, a preservação e valorização dos ativos culturais no Município, assessorando o Prefeito Municipal nos temas da Política Cultural;

**Considerando** que o Departamento Municipal de Cultura compete, dentre outras atribuições, promover **oficinas culturais** com ampla programação a todas as idades em diversas regiões da cidade de acordo com a identidade cultural da comunidade atendida;

**Requeremos** regimentalmente à Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que informe quais são as atuais oficinas culturais ofertadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, bem como, informe quais foram os impactos causados pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova lei de licitações e contratos administrativos, na promoção das oficias culturais, especialmente, eventuais atrasos em sua execução em razão da necessidade de adaptação ao novo regramento legal.

PROTOCOLO 109/2023 - 10/03/2023 15:51

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 10 de março de 2023.

**FÁBIO JOSÉ FRANCA**
**Vereador do PTB**

**LI CARVALHO**
**Vereadora do União Brasil**

**LUIZ ANTONIO ARANTES GARCIA**
**Vereador do Republicanos**

**NILSON ALVES MARTINS**
**Vereador do PSDB**

**SILVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO**
**Vereador do PL**

**VIRGÍLIO TRENTIN**
**Vereador do Cidadania**

**WALTER CAMPOS DE SOUZA**
**Vereador do Cidadania**

**WILSON DOS SANTOS MARTINS**
**Vereador do PSB**



*Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422*

*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*
***Estado de São Paulo***
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

**Requerimento Nº 28/2023**

OFÍCIO
S.S. 20/03/2023

**Senhor Presidente:**

**Considerando** que por meio do Requerimento da Câmara Municipal nº 21/2021, o Vereador Virgílio Trentin requereu informações ao Senhor Prefeito Municipal sobre a adequação do município à Legislação Federal (Art. 10 da Lei nº 11.770) no tocante a prorrogação de 120 para 180 dias da licença gestante;

**Considerando** que por meio do Ofício nº 16/2021/GAB, de 19 de março de 2021, o Senhor Prefeito Municipal respondeu, por meio do Setor de Recursos Humanos, que a prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante por mais sessenta dias no âmbito municipal dependia da criação de programa próprio e o custeio com recurso do Tesouro Municipal;

**Considerando** que já decorreu dois anos desde a resposta do Senhor Prefeito ao requerimento e até a presente data não houve a alteração do prazo de licença maternidade a fim de se adequar a legislação federal e estadual sobre a matéria e conceder mais conforto e segurança às servidoras públicas que se enquadrem nas hipóteses legais.

**Requeremos** regimentalmente à Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que informe o seguinte:

1- Quais razões impossibilitam a Prefeitura Municipal de criar programa próprio a fim de adequar a legislação municipal à federal no sentido de prorrogar a Licença à Gestante e à Adotante por mais sessenta dias, bem como custear a prorrogação da licença com recurso do Tesouro Municipal?

2- Quantas servidoras públicas municipais usufruíram licença gestante nos anos de 2020, 2021 e 2022 e qual o impacto financeiro-orçamentário dessa medida em cada um dos anos referidos?

3- Qual a estimativa de impacto financeiro-orçamentário na forma estabelecida pelo artigo 16 da Lei Complementar nº 105, de 4 de maio de 2000 com a prorrogação da licença gestante por mais sessenta dias e o seu custeio pelo Tesouro Municipal?

PROTOCOLO 110/2023 - 10/03/2023 15:51


*Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422*

4- A Prefeitura pretende criar programa próprio a fim de adequar a legislação municipal à federal no sentido de prorrogar a Licença à Gestante e à Adotante por mais sessenta dias, bem como custear a prorrogação da licença com recurso do Tesouro Municipal? Se positivo, qual o prazo estimado para esse fim?

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 10 de março de 2023.

**FÁBIO JOSÉ FRANCA**
**Vereador do PTB**

**LI CARVALHO**
**Vereadora do União Brasil**

**LUIZ ANTONIO ARANTES GARCIA**
**Vereador do Republicanos**

**NILSON ALVES MARTINS**
**Vereador do PSDB**

**SILVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO**
**Vereador do PL**

**VIRGÍLIO TRENTIN**
**Vereador do Cidadania**

**WALTER CAMPOS DE SOUZA**
**Vereador do Cidadania**

**WILSON DOS SANTOS MARTINS**
**Vereador do PSB**

PROTOCOLO 110/2023 - 10/03/2023 15:51

*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*
***Estado de São Paulo***
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

**Requerimento Nº 30/2023**

OFÍCIO
S.S. 20/03/2023

**Senhor Presidente:**

**Considerando** a necessidade de melhorar os efeitos erosivos e manter em boas condições as estradas rurais do Município, visando a preservação de recursos naturais e oferecendo estímulo aos produtores em busca do desenvolvimento sustentável;

**Requeremos** regimentalmente à Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que informe atualmente quais são as medidas empreendidas pela Prefeitura visando melhorar os efeitos erosivos e manter em boas condições as estradas rurais do Município, bem como informe se existe algum convênio celebrado com o Governo do Estado visando a revitalização das estadas rurais. Se positivo, encaminhe cópia dos convênios e informe quais estradas serão beneficiadas.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 10 de março de 2023.

**FÁBIO JOSÉ FRANCA**
**Vereador do PTB**

**LI CARVALHO**
**Vereadora do União Brasil**

**LUIZ ANTONIO ARANTES GARCIA**
**Vereador do Republicanos**

**NILSON ALVES MARTINS**
**Vereador do PSDB**

**SILVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO**
**Vereador do PL**

**VIRGÍLIO TRENTIN**
**Vereador do Cidadania**

**WALTER CAMPOS DE SOUZA**
**Vereador do Cidadania**

**WILSON DOS SANTOS MARTINS**
**Vereador do PSB**

PROTOCOLO 111/2023 - 10/03/2023 15:52



*Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422*

*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*
***Estado de São Paulo***
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

**Requerimento Nº 31/2023**

OFÍCIO Nº
Ss. 20/03/2023

**Senhor Presidente:**

**Considerando** que a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto por meio do Processo nº 266/2022, Chamada Pública nº 003/2023, contratou serviço especializado para realização de castração de cães e gatos, visando as ações no controle de natalidade animal com apoio do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos no município e Pereira Barreto;

**Considerando** que compete a Câmara Municipal exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, quanto ao cumprimento dos princípios da administração pública na aplicação de subvenção e renúncia de receitas nos termos do artigo 125 da Lei Orgânica Municipal.

**Requeremos** regimentalmente à Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que informe e encaminhe o seguinte:

1- Encaminhe, cópia digitalizada, na íntegra, do Processo nº 266/2022, Chamada Pública nº 003/2023.

2- Existe a possibilidade de o Município aprimorar o site da Prefeitura Municipal a fim de facilitar o cadastro e triagem da população interessada em realizar a castração de seus animais com a realização de vídeo informativo a fim de instruir a população, tendo em vista que a população está com dificuldade de realizar o cadastro no site?

3- Esclareça qual a técnica utilizada e quais são os medicamentos exigidos pelo Município para a realização das castrações dos animais pelas clínicas credenciadas.

4- Informe se o servidor público designado para realizar a fiscalização da execução do serviço comparece às clínicas credenciadas para a realização das castrações para verificar se a técnica, os materiais e os medicamentos utilizados são os exigidos pelo Município. Se positivo, informar o nome, cargo, jornada de trabalho e com qual frequência o fiscal do contrato realiza essa visita? Todas as clínicas já foram visitadas?

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 17 de março de 2023

**FÁBIO JOSÉ FRANCA**
**Vereador do PTB**

**LI CARVALHO**
**Vereadora do União Brasil**


*Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422*

*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*
***Estado de São Paulo***
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

**LUIZ ANTONIO ARANTES GARCIA**
**Vereador do Republicanos**

**NILSON ALVES MARTINS**
**Vereador do PSDB**

**SILVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO**
**Vereador do PL**

**VIRGILIO TRENTIN**
**Vereador do Cidadania**

**WALTER CAMPOS DE SOUZA**
**Vereador do Cidadania**

**WILSON DOS SANTOS MARTINS**
**Vereador do PSB**



*Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422*

*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*
***Estado de São Paulo***
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

**Requerimento Nº 32/2023**

OFÍCIO Nº 20/03/2023

**Senhor Presidente:**

**Considerando** que compete a Câmara Municipal exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, quanto ao cumprimento dos princípios da administração pública na aplicação de subvenção e renúncia de receitas nos termos do artigo 125 da Lei Orgânica Municipal.

**Requeremos** regimentalmente à Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que informe o seguinte:

1- Encaminhe tabela contendo a relação de todos os profissionais médicos que prestam serviços ao Município contratados por meio do **Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste – CIENSP**, através de empresa credenciada, via **termo de colaboração da Santa Casa de Misericórdia** e por meio de **processo licitatório**, informando o seguinte:

a) nome de cada médico;

b) especialidade;

c) número de consultas e/ou exames previstos no contrato;

d) local de trabalho;

e) jornada de trabalho;

f) forma de contratação;

g) valor do contrato;

h) responsável técnico pela fiscalização e execução dos serviços.

2- Forneça cópias de todos os contratos dos profissionais médicos contratados pelo Município para a prestação de serviços de que trata a pergunta 1.

3- Forneça cópias dos diplomas, certificados de conclusão do curso ou outro documento equivalente expedido por instituição de ensino habilitada que comprove o cumprimento dos requisitos legais exigidos para atuação nas especialidades para as quais os médicos foram contratados de que trata a pergunta 1, conforme disposto nas Resoluções nºs 2.148/2016 e 2.221/2018, do Conselho Federal de Medicina.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 17 de março de 2023.

**FÁBIO JOSÉ FRANCA**
**Vereador do PTB**

**LI CARVALHO**
**Vereadora do União Brasil**



*Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422*

*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*
***Estado de São Paulo***
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

**LUIZ ANTONIO ARANTES GARCIA**
**Vereador do Republicanos**

**NILSON ALVES MARTINS**
**Vereador do PSDB**

**SILVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO**
**Vereador do PL**

**VIRGÍLIO TRENTIN**
**Vereador do Cidadania**

**WALTER CAMPOS DE SOUZA**
**Vereador do Cidadania**

**WILSON DOS SANTOS MARTINS**
**Vereador do PSB**

*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*
***Estado de São Paulo***
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

**Requerimento Nº 33/2023**

OFÍCIO Nº 20/03/2023

**Senhor Presidente:**

**Considerando** a minuta do projeto de lei complementar em anexo que institui o programa 'IPTU VERDE' e autoriza a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Município como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis;

**Considerando** a necessidade de instruir o projeto com a estimativa de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), bem como do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** que a elaboração do impacto financeiro e orçamentário relativo a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária no Município da qual decorra renúncia de receita é de competência da Secretaria Municipal de Finanças, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 60, de 11 de setembro de 2014;

**Considerando** que os poderes do Município devem cooperar entre si para que se obtenha a realização concreta do bem estar, da segurança e do progresso dos habitantes do município, na forma estabelecida pelo art. 1º, § 1º da Lei Orgânica do Município.

**Requeremos** regimentalmente à Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a **estimativa de impacto financeiro e orçamentário** da instituição no Município do programa 'IPTU VERDE' e autorização da concessão de desconto no Imposto Predial E Territorial Urbano (IPTU) como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis, conforme estabelecido pela minuta do projeto de lei complementar em anexo.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 17 de março de 2023

**LUIZ ANTÔNIO ARANTES GARCIA**
**Vereador do Republicanos**



*Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422*

*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*
***Estado de São Paulo***
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

## MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº__, DE 2023

*"Institui o Programa 'IPTU Verde' e autoriza a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis.*

A Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto **DECRETA**:

**Art. 1º -** Esta lei institui, no âmbito do Município de Pereira Barreto, o Programa "IPTU VERDE", com o objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, podendo ser concedido em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte que a ele aderir.

**Art. 2°.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU para o contribuinte que utilizar, com projetos aprovados pela Municipalidade, tecnologias ambientais sustentáveis na realização de benfeitorias em imóvel predial residencial.

**Art. 3°.** O benefício tributário, poderá ser concebido na forma de desconto sobre o valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano -IPTU e será concedido ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel que neste mantiver:

I - sistema de captação e reuso de água pluvial;

II - sistema de aquecimento solar;

III - material sustentável de construção.

**Art. 4°.** Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - sistema de captação e reuso de água pluvial: sistema que armazena em reservatórios a água captada da chuva, submetendo-a a tratamento sanitário com o fim de torná-la própria para a reutilização em atividades que não exijam sua potabilidade;

II - sistema de aquecimento solar: sistema que realize o aquecimento de água através da utilização de energia solar captada e que reduza, no mínimo em 20% (vinte por cento), o consumo de energia do imóvel, medido em relação ao consumo do mês imediatamente anterior.


*Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422*

III - material sustentável de construção: a utilização de material de construção que atenue impactos ambientais, desde que sua característica sustentável seja comprovada por laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, ou mediante a apresentação de projeto estrutural e arquitetônico aprovado pela Municipalidade;

**Parágrafo único.** O imóvel residencial que já mantenha, a época da entrada em vigor desta Lei, as medidas previstas nos incisos I e II do art. 3°, farão jus ao benefício, desde que atendidas as demais disposições desta Lei.

**Art. 5°.** O desconto no valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU será concedido na seguinte proporção:

I - 3% (três por cento) para as medidas descritas no inciso I do art. 3° desta Lei;

II - 5% (cinco por cento) para as medidas descritas nos incisos II e III do art. 3° desta Lei.

**Parágrafo único.** Os descontos a que se referem os incisos I e II deste artigo poderão ser acumulativos para cada medida adotada, e poderão ser somados a outros descontos eventualmente concedidos pela Municipalidade.

**Art. 6°.** Os interessados na concessão do benefício tributário devem protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo a medida aplicada em sua edificação, devidamente comprovada até o fim do ano anterior ao ano da cobrança.

**Parágrafo único.** Para a obtenção do benefício tributário, o contribuinte não poderá estar em débito para com suas obrigações tributárias perante a Fazenda Municipal.

**Art. 7°.** O benefício tributário será extinto, em qualquer época, quando:

I - deixar de existir a medida que levou a concessão do desconto;

II - ocorrer inadimplemento no pagamento do valor residual do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 5º desta Lei;

III - o beneficiado não fornecer, no prazo regulamentar, as informações necessárias á manutenção do desconto tributário.

**Art. 8°.** O contribuinte que obtiver o desconto referido nesta Lei, poderá receber o selo alusivo ao programa Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano Verde, como colaborador na preservação do meio ambiente.

**Art. 9º.** A renovação do benefício tributário deverá ser requerida anualmente.

**Art. 10.** O benefício não gera direito adquirido e será anulado sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaça as condições anteriores à sua concessão, cobrando-se a importância equivalente ao último desconto, atualizada monetariamente, acrescida de multa e juros moratórios.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**JUSTIFICATIVA**

O apoio e incentivo as construções que preservem, protejam e recuperem áreas verdes é de suma importância para a garantia do desenvolvimento de uma Pereira Barreto sustentável, em harmonia com o meio ambiente e que busca, cada vez mais, garantir a qualidade de vida da população.

Quanto à competência para propositura do presente projeto, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento sobre a inexistência de vício formal e material de iniciativa parlamentar para projetos que instituem desconto e/ou isenção de impostos.

> 'DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. CONTROVÉRSIA SUSCETÍVEL DE REPRODUZIR-SE EM MÚLTIPLOS FEITOS. ART. 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 328 DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. BAIXA IMEDIATA. Relatório 1. Recurso extraordinário interposto com base na al. a do inc. III do art. 102 da Constituição da República contra o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Espírito Santo: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 4.494/2016 DO MUNICÍPIO DA SERRA - VÍCIO DE INICIATIVA - REFLEXOS ORÇAMENTÁRIOS. 1 - Ainda que aparentemente a matéria tratada na legislação municipal seja tributária, são inegáveis os seus reflexos orçamentários, sobretudo porque a lei em questão possibilitou o desconto no IPTU, o que configura renúncia de receita, repercutindo diretamente no orçamento do Município. 3 - Ademais, a legislação de iniciativa do Legislativo municipal não tem o condão de criar ônus para o Executivo, como é o caso da necessidade de fiscalização das diretrizes implementadas. 4 - Quanto à suposta violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, de certo a via eleita não é adequada para estes fins, mas tão somente a hipóteses de inadequação a parâmetros constitucionais. 5 - Ação julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucionais os dispositivos 3º e 6º da Lei Municipal de nº 4.494/2016" (fl. 5, doc. 6). 2. A recorrente alega ter o Tribunal de origem contrariado o art. 2º, o inc. I do art. 24, o inc. I do art. 30, § 1º do art. 61, inc. XXII do art. 84 e o art. 165 da Constituição da República. Sustenta que o "entendimento predominante no Supremo Tribunal Federal em relação à atribuição primária de legislar acerca da matéria em voga é diametralmente oposto àquele exposto no acórdão

recorrido, uma vez que o Pretório Excelso reconhece a iniciativa concorrente para propositura de projetos de leis que abordam as matérias de caráter tributário, ainda que se tratem de concessão de isenções ou descontos de impostos" (fl. 14, doc. 10). Requer seja declarada "a constitucionalidade da Lei Municipal 4.494/2016 da Serra em seu todo" (fl. 46, doc. 10). 3. Em 8.2.2018, o Ministro Dias Toffoli determinou vista deste recurso à Procuradoria-Geral da República, que opinou pelo seu provimento: "Controle de constitucionalidade estadual. Lei Municipal atacada por infringência a alegada reserva de iniciativa. Não está submetida a reserva de iniciativa a proposição normativa que dispõe sobre desconto de IPTU e que não interfere no conjunto de atribuições de órgãos da Administração Pública. Parecer pelo provimento do recurso" (fl. 1, doc. 17). Examinados os elementos havidos no processo, DECIDO. 4. No julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravo ns. 878.911 e 743.480, com repercussão geral reconhecida, Relator o Ministro Gilmar Mendes, (Temas ns. 682 e 917) este Supremo Tribunal assentou ser comum a competência para iniciativa legislativa em matéria tributária, independente de eventual impacto orçamentário da lei. Decidiu-se também não usurpar a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos: "Tributário. Processo legislativo. Iniciativa de lei. 2. Reserva de iniciativa em matéria tributária. Inexistência. 3. Lei municipal que revoga tributo. Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. 4. Iniciativa geral. Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária. 5. Repercussão geral reconhecida. 6. Recurso provido. Reafirmação de jurisprudência" (ARE n. 743.480-RG, Relator o Ministro Gilmar Mendes, Plenário, DJe 20.11.2013, Tema 682). (...) Reconhecida a repercussão geral do tema suscitado no recurso extraordinário, os autos deverão retornar à origem para aguardar-se o julgamento do mérito e, após a decisão, observar-se o disposto no art. 1.036 do Código de Processo Civil. 5. Pela irrecorribilidade da decisão de devolução de recurso à instância de origem, seguindo a sistemática da repercussão geral (MS n. 31.445-AgR/RJ, de minha relatoria, Plenário, DJ 25.2.2013; MS n. 32.060-ED/SP, Relator o Ministro Dias Toffoli, Plenário, DJ 6.11.2013; MS n. 28.982-AgR/PE, Relator o Ministro Gilmar Mendes, Plenário, DJ 15.10.2010; RE n. 629.675-AgR/SP, Relator o Ministro Luiz



*Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422*

Fux, Primeira Turma, DJ 21.3.2013; RE n. 595.251-AgR/RS, Relator o Ministro Dias Toffoli, Primeira Turma, DJ 9.3.2012; AI n. 503.064-AgR-AgR/MG, Relator o Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, DJ 26.3.2010; AI n. 811.626-AgR-AgR/SP, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJ 3.3.2011; RE n. 513.473-ED/SP, Relator o Ministro Cezar Peluso, Segunda Turma, DJe 18.12.2009; e AI n. 790.033-AgR/DF, Relator o Ministro Cezar Peluso, Plenário, DJ 2.5.2012), determino a determino a devolução destes autos à origem para observância do art. 1.036 do Código de Processo Civil, nos termos do parágrafo único do art. 328 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2019. Ministra CÁRMEN LÚCIA Relatora" (Recurso Extraordinário 1105718/ES - ESPÍRITO SANTO. Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 12/02/2019).

Desta forma, estando em conformidade com a competência e com a temática acima destacada, o que se pretende é a aprovação deste Projeto de Lei para que possamos avançar nas políticas ambientais de sustentabilidade, incorporando as construções verdes às políticas municipais.

PROTOCOLO 99/2023 - 10/03/2023 14:21

*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*
***Estado de São Paulo***
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

OFICIE-SE
S.S., 20/3/2023
Presidente

**Indicação Nº 14/2023**

Senhor Presidente:

Indicamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal , que determine ao setor competente da municipalidade que estude a possibilidade de instalar corrimões nas arquibancadas do Ginásio de Esporte Stélio Maia .

**JUSTIFICATIVA:** O Ginásio de Esportes e algumas praças esportivas de nosso município necessitam de adaptações. Seria pertinente que a administração municipal promovesse essas adaptações, a fim de incentivar toda a população à pratica de esportes, com reflexo na melhoria de vida do cidadão, principalmente à população da terceira idade.

O corrimão é extremamente importante para permitir um acesso mais seguro aos idosos, deficientes físicos, e outras pessoas com dificuldade de mobilidade. Também pode evitar acidentes, principalmente envolvendo crianças.

A segurança é essencial em qualquer lugar que possua escada, ainda mais quando há fluxo constante de pessoas.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 10 de março de 2023

**FÁBIO JOSÉ FRANCA**
**Vereador do PTB**

**LI CARVALHO**
**Vereadora do União Brasil**

**LUIZ ANTONIO ARANTES GARCIA**
**Vereador do Republicanos**

**NILSON ALVES MARTINS**
**Vereador do PSDB**

**SILVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO**
**Vereador do PL**

**VIRGÍLIO TRENTIN**
**Vereador do Cidadania**

**WALTER CAMPOS DE SOUZA**
**Vereador do Cidadania**

**WILSON DOS SANTOS MARTINS**
**Vereador do PSB**


*Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422*

PROTOCOLO 106/2023 - 10/03/2023 15:44

*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*
***Estado de São Paulo***
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

**Indicação Nº 15/2023**

OFICIE-SE
S.S. 20/3/2023
Presidente

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que determine ao setor competente da municipalidade a possibilidade de fazer a pavimentação asfáltica na Rua Uruguai, atrás do clube da AABB até a Rua Para. e também da Rua Bolívia no trecho que compreende entre as Ruas Pará e Estados Unidos, que encontra-se totalmente sem condições de tráfego, em péssimo estado.

**JUSTIFICATIVA:** A pavimentação nas Ruas supracitadas, o que são pleiteadas pelos moradores das imediações. A pavimentação asfáltica das Ruas é de muita importância para os moradores, gerando qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres. Vale Salientar que são pequenos Trechos que faltam para asfaltar nessas ruas.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 10 de Março 2023

**WALTER CAMPOS DE SOUZA**
**VEREADOR - CIDADANIA**


*Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422*

PROTOCOLO 107/2023 - 10/03/2023 15:45

*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*
***Estado de São Paulo***
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

**Indicação Nº 16/2023**

OFICIE-SE
SS. 20/3/2023

Senhor Presidente

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que determine ao setor competente da municipalidade a possibilidade de fazer a limpeza e a roçagem do mato que está no terreno da FIAP entre as ruas Pará e Uruguai

**JUSTIFICATIVA:** Apresentamos a indicação por visualizar a necessidade da limpeza e também a procura de moradores solicitando providências. O referido local tem mato muito alto, sujeira e grande acúmulo de animais como (ratos, baratas, escorpiões, cobras, abelhas e mosquitos, diante disso, solicitamos atendimento urgente

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 10 de março de 2023

**WALTER CAMPOS DE SOUZA**
**Vereador Cidadania**


*Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422*

PROTOCOLO 121/2023 - 16/03/2023 14:41

*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*
***Estado de São Paulo***
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

**Indicação Nº 17/2023**

OFÍCIO
S.S. 20/03/2023
Prefeito

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique junto ao setor competente da municipalidade a possibilidade de recapear toda a extensão da Rua José Francisco de Oliveira, número 4155 , Bairro Antonio Gomes.

**JUSTIFICATIVA:-** Os moradores estão reclamando muito dos buracos, que existe nessa rua, causando transtorno a todos, principalmente aos motoristas que precisam passar pelo local.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 16 de março de 2023

**WILSON DOS SANTOS MARTINS**
**Vereador do PSB**


*Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422*

PROTOCOLO 121/2023 - 16/03/2023 14:41



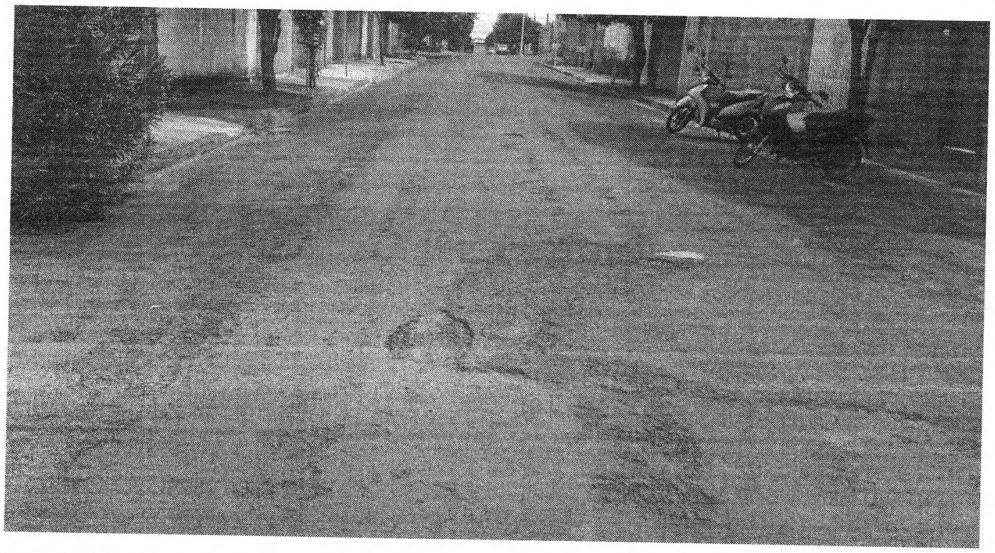

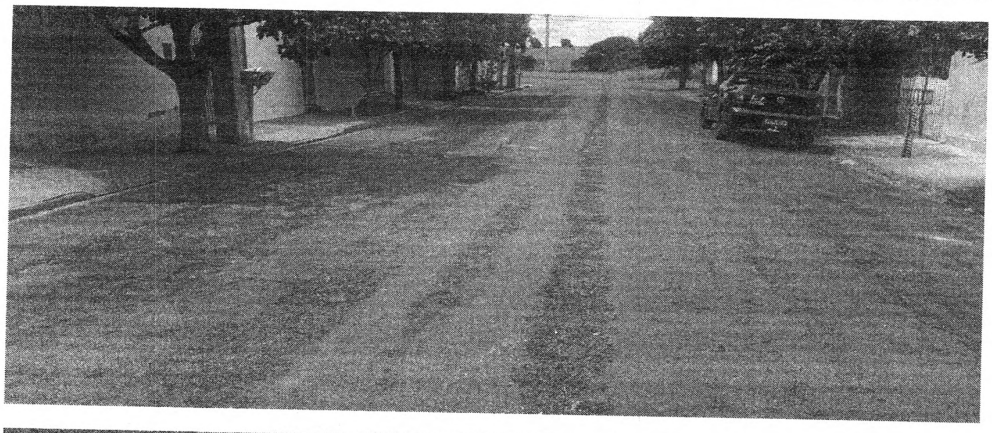

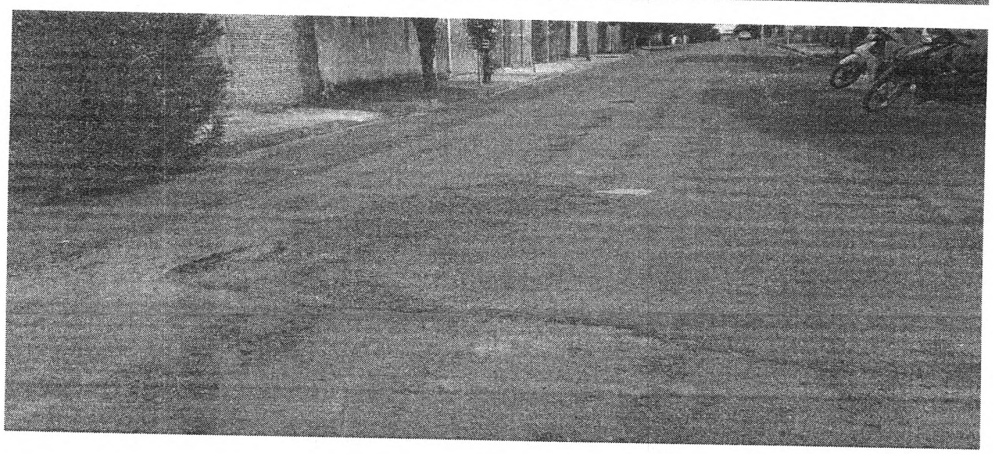

PROTOCOLO 122/2023 - 16/03/2023 14:41

*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*
***Estado de São Paulo***
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

**Indicação Nº 18/2023**

OFÍCIO S.S. 20/03/2023

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique junto ao setor competente da municipalidade a possibilidade de recapear e tapar os buracos da Rua Melvin Jones altura dos números 2.511 e 2599 , na Vila Municipal.

**JUSTIFICATIVA**:- Essa rua encontra-se em péssimas condições. O asfalto está todo deteriorado, buracos por toda parte, pedras que se soltam do pavimento e terra formam um conjunto de problemas que atrapalham o cotidiano dos moradores e deixam a cidade com um péssimo aspecto físico.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 16 de março de 2023

**WILSON DOS SANTOS MARTINS**
**Vereador do PSB**


*Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422*

PROTOCOLO 122/2023 - 16/03/2023 14:41

*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*
***Estado de São Paulo***
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

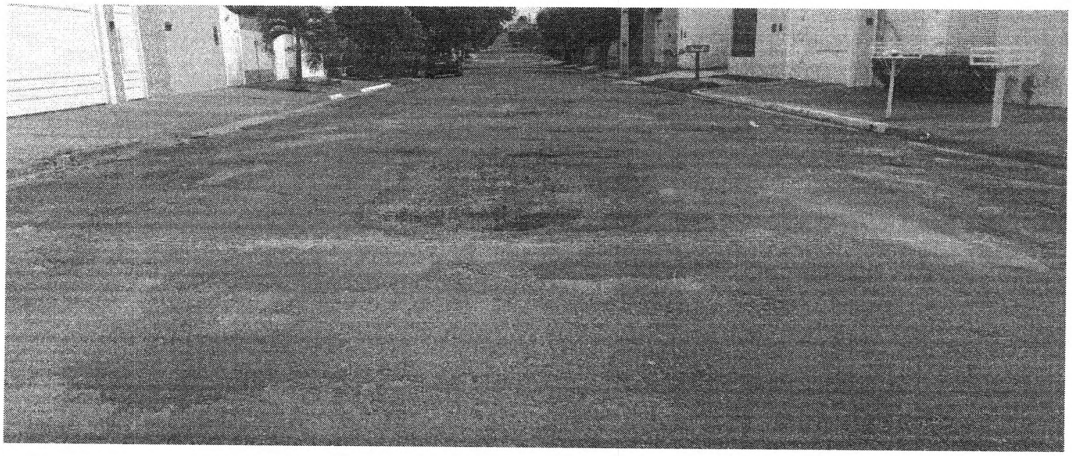

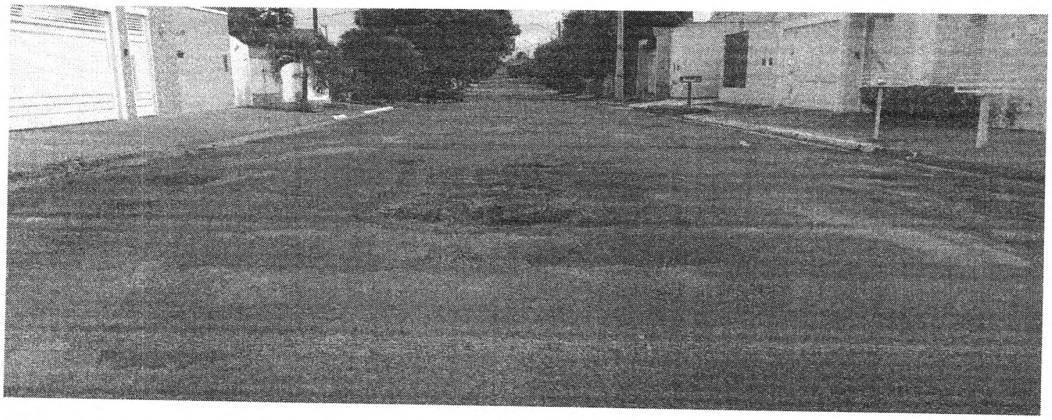

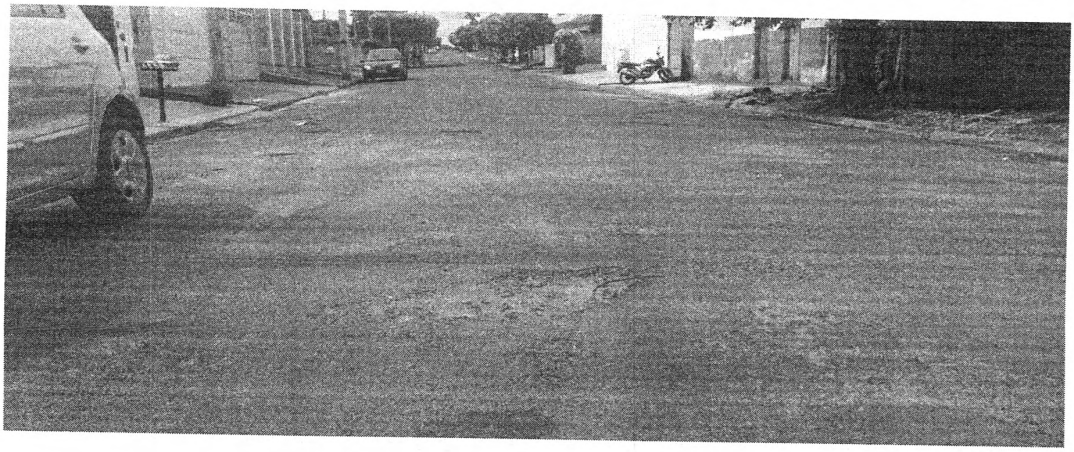



*Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422*

PROTOCOLO 123/2023 - 16/03/2023 14:53

*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*
***Estado de São Paulo***
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

**Indicação Nº 19/2023**

OFÍCIO
S.S. 20/03/2023

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique junto ao setor competente da municipalidade a possibilidade de fazer duas lombo faixas , na Rua Canadá em frente ao número 3.448 , e na Rua Peru em frente ao número 1.925.

**JUSTIFICATIVA**: Nesse local fica uma Igreja e devido a grande concentração de pessoas nos finais de semana naquele salão, e a velocidade em que os carros trafegam nesse local, com a instalação das lombo-faixas, que seria uma faixa elevada onde os carros tem que diminuir a velocidade pra passar ou até mesmo parar caso algum pedestre quiser atravessar a rua por cima dela. É de extrema necessidade pois os motoristas abusam muito na velocidade colocando assim em risco a vida de pedestres e principalmente crianças que atravessam a rua para chegar ao salão.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 16 de março de 2023

**WILSON DOS SANTOS MARTINS**
**Vereador do PSB**



*Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422*

PROTOCOLO 123/2023 - 16/03/2023 14:53

*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*
***Estado de São Paulo***
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

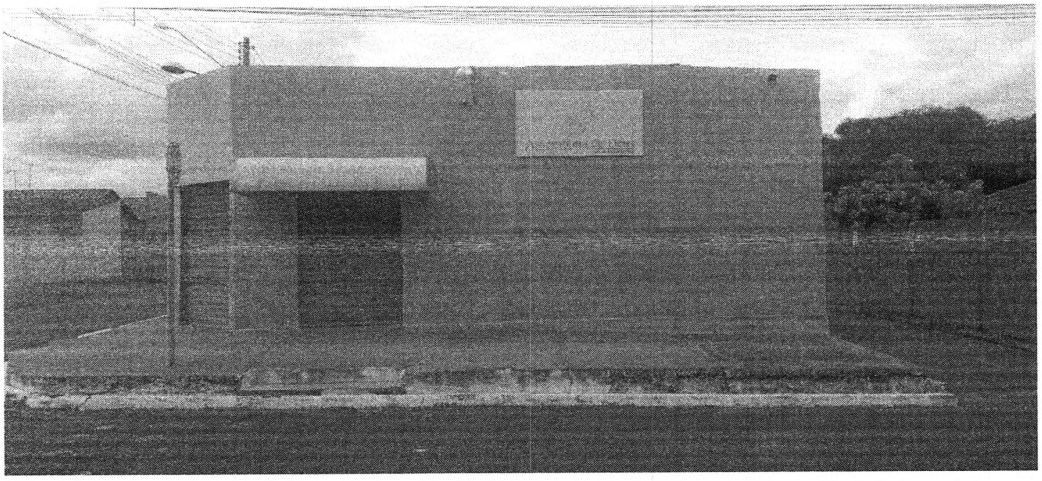

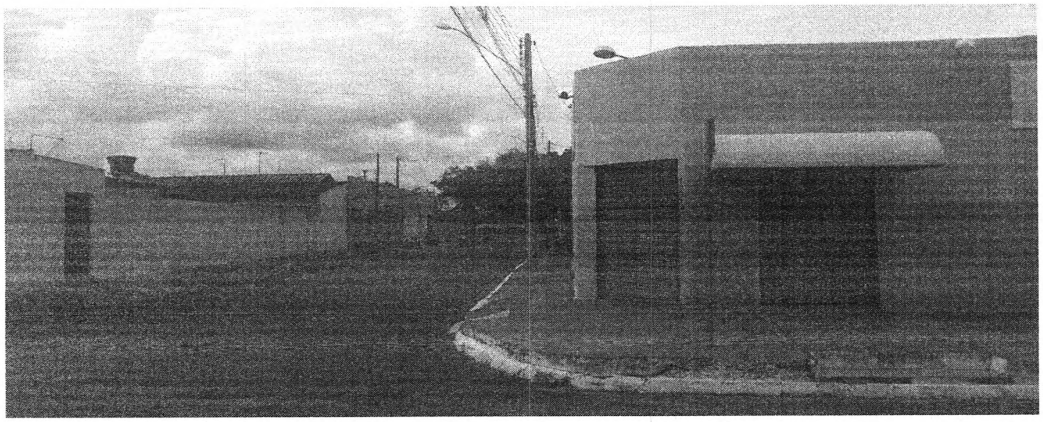

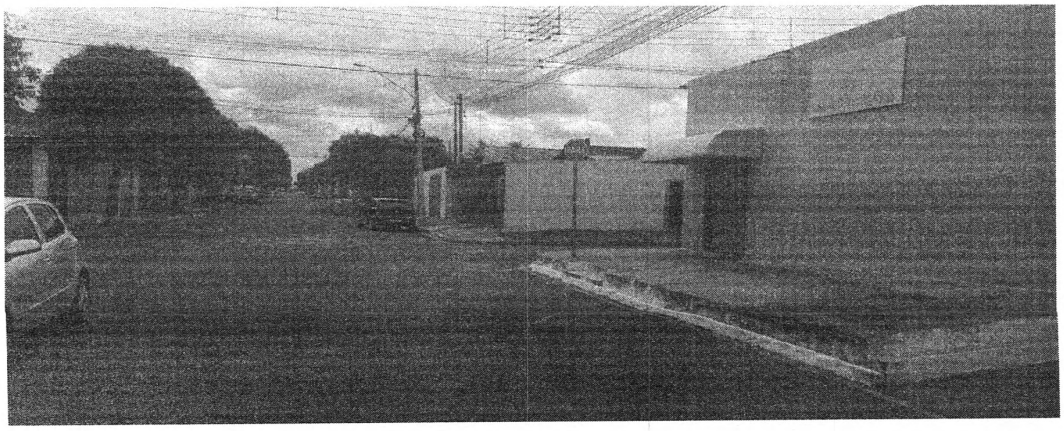



*Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422*

PROTOCOLO 124/2023 - 16/03/2023 15:06

*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*
***Estado de São Paulo***
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

**Indicação Nº 20/2023**

OFIC. S.S. 20 / 03 / 2023

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique junto ao setor competente da municipalidade a possibilidade em fazer melhorias no ponto de circular localizado na Rua Francisco Plínio Novaes no Bairro Cohab.

**JUSTIFICATIVA:-** Muitas pessoas reclamam do desconforto que passam para aguardar o ônibus circular no ponto nesta localidade, principalmente as mães que tem crianças especiais e que as levam até o ponto para que cheguem a até a APAE ( Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), para estudarem, elas estão preocupadas porque praticamente as crianças ficam desprotegidas, do sol e da chuva.

Nas tardes bem ensolaradas e nos dias chuvosos, as pessoas passam mal, principalmente idosos e as crianças, quando chove se molham, e a tarde o sol é escaldante, o banco de ferro não tem como ninguém sentar. É insatisfatória a situação, as pessoas, as crianças não deveriam sofrer mais com esta consequência, poderia ser evitada caso ali fosse feita essa melhoria no ponto.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 16 de março de 2023

**FÁBIO JOSÉ FRANÇA**
**Vereador do PTB**

*Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422*

PROTOCOLO 124/2023 - 16/03/2023 15:06

*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*
***Estado de São Paulo***
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br








*Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422*

PROTOCOLO 124/2023 - 16/03/2023 15:06

*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*
***Estado de São Paulo***
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br









*Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422*

Câmara - 17/03/2023 - 14:35

*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*
***Estado de São Paulo***
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

**Indicação Nº 21/2023**

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique junto ao setor competente da municipalidade a possibilidade de fazer recapeamento asfáltico no pequeno trecho localizado na Avenida Jonas Alves de Melo, em frente ao número 836.

**JUSTIFICATIVA:-** Os moradores reclamam do transtorno que tem causado a eles e as pessoas que passam pelo local devido ao asfalto estar afundando e também estragando a calçada do canteiro central da avenida, prejudicando a passagem dos veículos, atrapalhando a vida dos motoristas, que podem ter seus veículos danificados, a dos moradores e pedestres que passam pelo local.

Nesse sentido, sugestiona-se providências para recapeamento no local.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 17 de março de 2023

**WILSON DOS SANTOS MARTINS**
**Vereador do PSB**



*Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422*

17/03/2023 14:35

*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*
***Estado de São Paulo***
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

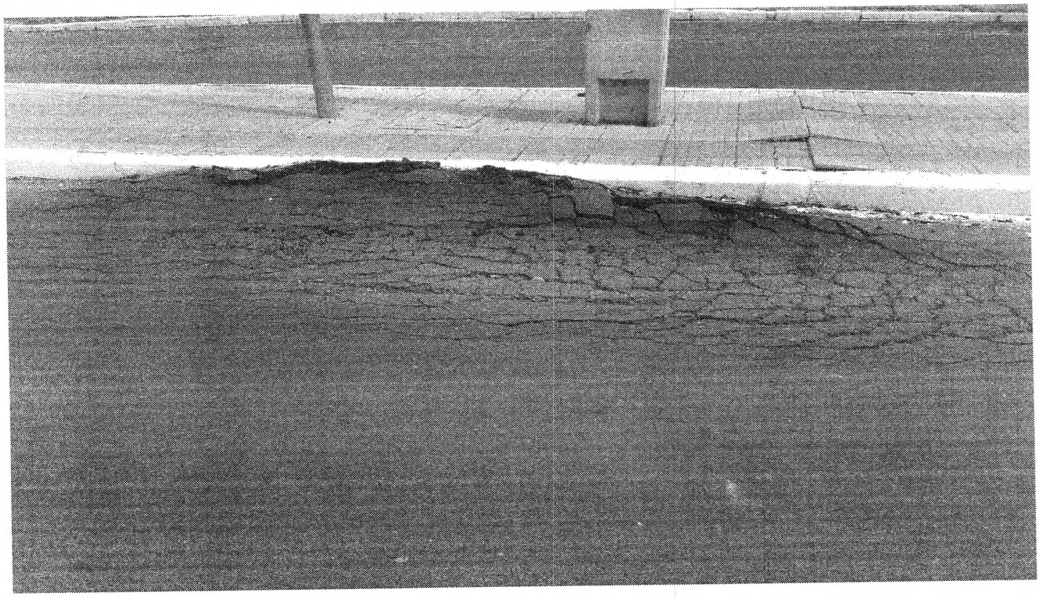

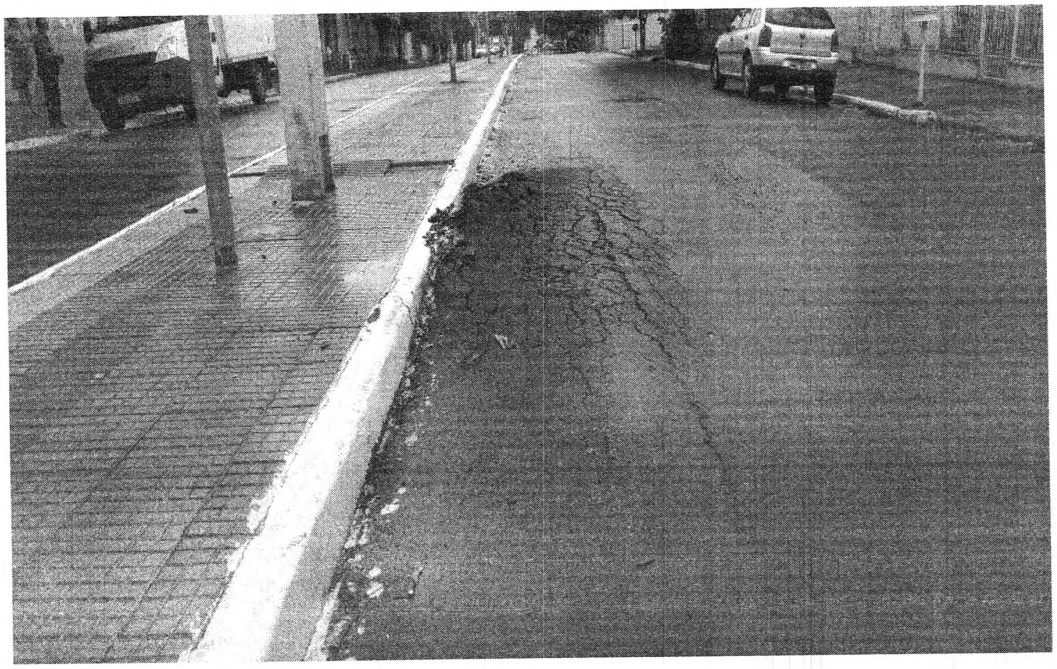



*Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422*

17/03/2023 14:35

*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*
***Estado de São Paulo***
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

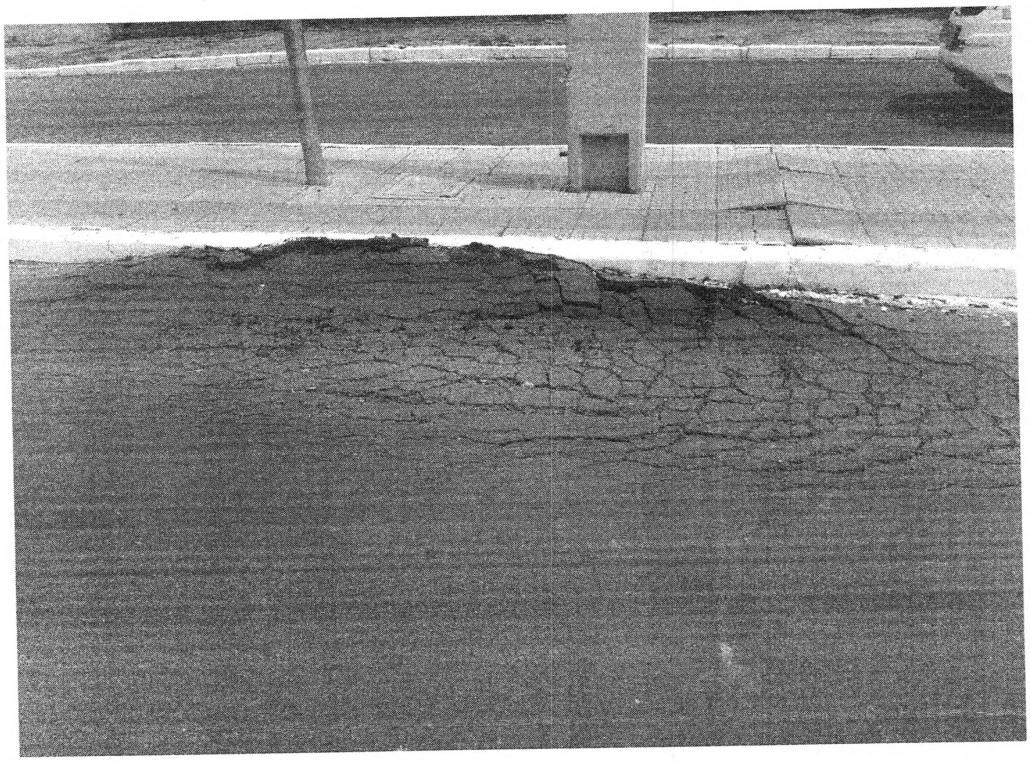

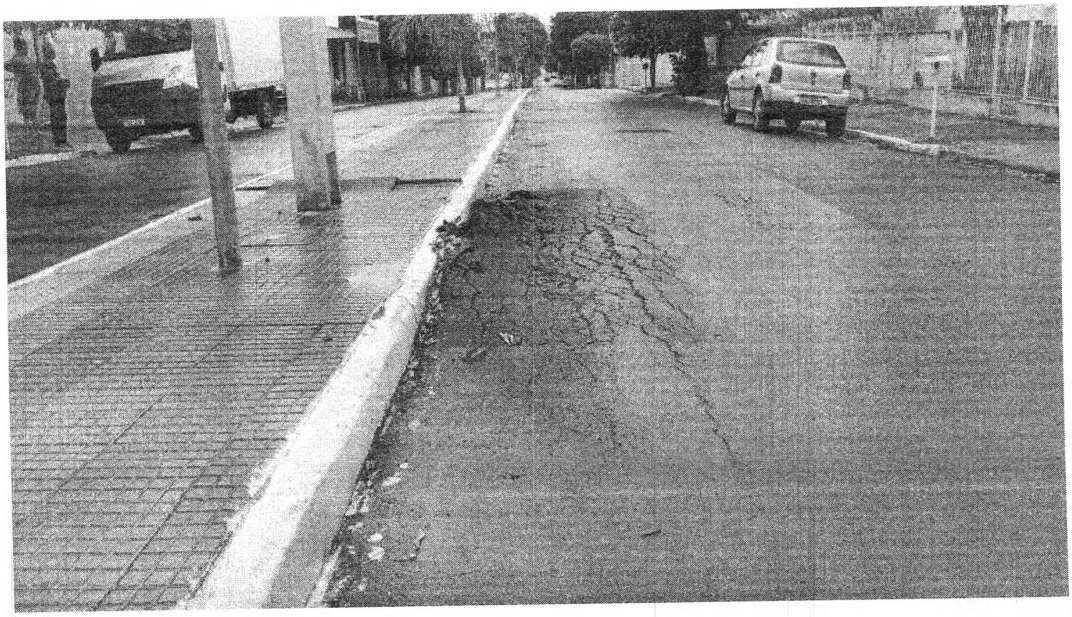



*Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422*

Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto
FUNDADA EM 30 DE OUTUBRO DE 1955
Rua Hajime Fujimoto, 956 - Fone: (18) 3704-1067 - Fone/Fax: (18) 3704-6888 - CEP 15370-000 - Pereira Barreto - SP
C.N.P.J. 53.970.372/0001-07


E.T. de Pereira Barreto, 10 de março de 2023

Prezado Presidente,

Venho através do presente, convidar ***Vossa Senhoria e todos Vereadores*** a participarem da **Cerimônia de Abertura da 35ª Competição Incentivo Mirim de Atletismo da Noroeste**, a se realizar no dia **26 de março próximo** (domingo), **a partir das 8:00h**, no Centro Poli Esportivo da ACEP.

Certos de vosso comparecimento, antecipamos os agradecimentos e reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcos Izumi Okajima
ACEP – Departamento de Atletismo

Sr.
Daniel Rodrigues da Silva (Sodinha)
Presidente da Câmara Municipal
Estância Turística de Pereira Barreto

LEITURA / EXPEDIENTE
20 / 03 / 2023
Presidente

Recebi
13/3/23

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO através da SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 12/05/2023, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA CEL JONAS ALVES DE MELLO, nº 1947, Bairro CENTRO, CEP 15370000, PEREIRA

BARRETO/SP

HORARIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 13HRS ÀS 17HRS

OSWALDO ESPERANÇA
Autoridade Municipal de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

**NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO**

| AIT | Placa | Data | Hora | Base Legal | Infração | Descrição da Infração | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| N010128-1 | ERO4126 | 19/03/2023 | 16:30 | 252. VI | 736-62 | DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR | 12/05/2023 |

| | | |
|---|---|---|
| SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO | Data Impressão: 23/03/2023 | Páginas: 1/2 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

**NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO**

| AIT | Placa | Data | Hora | Base Legal | Infração | Descrição da Infração | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| T010078-1 | CUH3540 | 18/03/2023 | 00:00 | 257. 8 | 500-20 | MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA | 12/05/2023 |
| N010126-1 | DZW4887 | 19/03/2023 | 11:37 | 168 | 519-30 | TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB | 12/05/2023 |
| N010127-1 | EWB1H58 | 19/03/2023 | 12:14 | 193 | 581-91 | TRANSITAR COM O VEÍCULO EM CALÇADAS. PASSEIOS | 12/05/2023 |
| N000109-1 | EVE0I99 | 17/03/2023 | 17:04 | 168 | 519-30 | TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB | 12/05/2023 |

| | | |
|---|---|---|
| SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO | Data Impressão: 23/03/2023 | Páginas: 2/2 |

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE FOMENTO Nº 8153/2023
Contratada: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICIPIO DE MIRANDÓPOLIS
Objeto: Parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGC DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICIPIO DE MIRANDÓPOLIS, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco e de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, mediante a execução do Serviço de atendimen educacional especializado aos educandos portadores de necessidades especiais que não tenham condições de integração no ensir regular.
Valor: R$33 693,96
Data: 02 de janeiro de 2023.
Vigência: janeiro a dezembro de 2023.
João de Altayr Domingues
Prefeito

**PARCERIA TERCEIRO SETOR**
**DISPENSA Nº 001/2022- SME**
**Objeto:** Parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DC EXCEPCIONAIS DE MIRANDÓPIOLIS**,** para fins de execução do Serviço de atendimento educacional especializado ac educandos portadores de necessidades especiais que não tenham condições de integração no ensino regular**.**
**João de Altayr Domingues,** Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.
**RESOLVE**, após vistoriar e analisar todo o presente processo e de acordo com parecer da Secretaria de Assuntos Jurídico verifica-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dess forma, **RATIFICA** a Dispensa 001/2022 para a celebração do Termo de Fomento com a APAE **ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS**, por DISPENSA DE CHAMENTO PÚBLICO.
Estância Turística de Pereira Barreto, 02 de janeiro de 2023.
**João de Altayr Domingues**
**Prefeito Municipal**

---

**JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO**
**OBJETO**: Formalização de Fomento para Execução de Serviço de Atendimento Educacional Especializada às pessoa portadoras de deficiência.
**PERÍODO DE EXECUÇÃO**: janeiro a dezembro de 2023.
**INTERESSADA**: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirandopolis-sp
**CNPJ**: 44.440.964/0001-26
**Nº DO CREDENCIAMENTO SME**: 002/2022
Considerando o Inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê dispensa de chamament público no caso de atividades voltada ou vinculadas a serviço de Atendimento Educacional , desde que executado pc organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política;
Considerando que a Entidade acima qualificada é a única credenciada até o presente momento e habilitada conforme Resoluçã 03/2022 desta Secretaria Municipal de Educação para executar serviços de Atendimento Educacional Especializado às pessoa portadoras de deficiência;
Considerando que a Entidade acima é a única que realiza atendimento personalizado à pessoa com deficiência no município d Mirandópolis-SP , desenvolvendo ações com o objetivo Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e promoção de su integração à vida comunitária no campo educacional;
Considerando de que a Entidade atende 02 (dois) alunos matriculados e cadastrados conforme Plano de Trabalho apresentad nesta Secretaria;
Considerando que os alunos atendidos residem na zona rural do município de Pereira Barreto e de regra deveriam por este se atendido. Entretanto levando-se em conta o bem-estar e as despesas advindas do Transporte, é mais viável em todos os aspectos celebrar parceria com a entidade mencionada, pois o deslocamento desses alunos será abreviado em 04 (quatro) horas, já que pel singularidade da geografia do município estão bem mais próximos da Unidade da APAE de Mirandópolis.
Considerando de se reforçar que esses alunos tem características especiais tanto motoras, quanto psicológicas e devem fica expostos o menor tempo possível em situações que possam acarretar desconforto;
Considerando ainda o parecer da Comissão de Avaliação referente a documentação apresentada para o credenciamento da entidad na Secretaria Municipal de Educação.
**CONCLUSÃO:**
Assim, justificamos que o Termo de Colaboração poderá ser formalizado com **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para que não haja interrupção das atividades que vem sendo desenvolvidas, tendo em vista que a execução continuada do Serviç caracteriza como essencial para o desenvolvimento educacional.
Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, 02 de janeiro de 2023.
João de Altayr Domingues
Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE FOMENTO Nº 8153/2023
Contratada: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICIPIO DE MIRANDÓPOLIS
Objeto: Parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGC DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICIPIO DE MIRANDÓPOLIS, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco e de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, mediante a execução do Serviço de atendimen educacional especializado aos educandos portadores de necessidades especiais que não tenham condições de integração no ensir regular.
Valor: R$33 693,96
Data: 02 de janeiro de 2023.
Vigência: janeiro a dezembro de 2023.
João de Altayr Domingues
Prefeito

**PARCERIA TERCEIRO SETOR**
**DISPENSA Nº 001/2022- SME**
**Objeto:** Parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DC EXCEPCIONAIS DE MIRANDÓPIOLIS**,** para fins de execução do Serviço de atendimento educacional especializado ac educandos portadores de necessidades especiais que não tenham condições de integração no ensino regular**.**
**João de Altayr Domingues,** Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.
**RESOLVE**, após vistoriar e analisar todo o presente processo e de acordo com parecer da Secretaria de Assuntos Jurídico verifica-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dess forma, **RATIFICA** a Dispensa 001/2022 para a celebração do Termo de Fomento com a APAE **ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS**, por DISPENSA DE CHAMENTO PÚBLICO.
Estância Turística de Pereira Barreto, 02 de janeiro de 2023.
**João de Altayr Domingues**
**Prefeito Municipal**

---

**JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO**
**OBJETO**: Formalização de Fomento para Execução de Serviço de Atendimento Educacional Especializada às pessoa portadoras de deficiência.
**PERÍODO DE EXECUÇÃO**: janeiro a dezembro de 2023.
**INTERESSADA**: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirandopolis-sp
**CNPJ**: 44.440.964/0001-26
**Nº DO CREDENCIAMENTO SME**: 002/2022
Considerando o Inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê dispensa de chamament público no caso de atividades voltada ou vinculadas a serviço de Atendimento Educacional , desde que executado pc organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política;
Considerando que a Entidade acima qualificada é a única credenciada até o presente momento e habilitada conforme Resoluçã 03/2022 desta Secretaria Municipal de Educação para executar serviços de Atendimento Educacional Especializado às pessoa portadoras de deficiência;
Considerando que a Entidade acima é a única que realiza atendimento personalizado à pessoa com deficiência no município d Mirandópolis-SP , desenvolvendo ações com o objetivo Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e promoção de su integração à vida comunitária no campo educacional;
Considerando de que a Entidade atende 02 (dois) alunos matriculados e cadastrados conforme Plano de Trabalho apresentad nesta Secretaria;
Considerando que os alunos atendidos residem na zona rural do município de Pereira Barreto e de regra deveriam por este se atendido. Entretanto levando-se em conta o bem-estar e as despesas advindas do Transporte, é mais viável em todos os aspectos celebrar parceria com a entidade mencionada, pois o deslocamento desses alunos será abreviado em 04 (quatro) horas, já que pel singularidade da geografia do município estão bem mais próximos da Unidade da APAE de Mirandópolis.
Considerando de se reforçar que esses alunos tem características especiais tanto motoras, quanto psicológicas e devem fica expostos o menor tempo possível em situações que possam acarretar desconforto;
Considerando ainda o parecer da Comissão de Avaliação referente a documentação apresentada para o credenciamento da entidad na Secretaria Municipal de Educação.
**CONCLUSÃO:**
Assim, justificamos que o Termo de Colaboração poderá ser formalizado com **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para que não haja interrupção das atividades que vem sendo desenvolvidas, tendo em vista que a execução continuada do Serviç caracteriza como essencial para o desenvolvimento educacional.
Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, 02 de janeiro de 2023.
João de Altayr Domingues
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARCERIA TERCEIRO SETOR**

**DISPENSA Nº 001/2022- SME**

**Objeto:** Parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRANDÓPIOLIS, para fins de execução do Serviço de atendimento educacional especializado aos educandos portadores de necessidades especiais que não tenham condições de integração no ensino regular.

**João de Altayr Domingues,** Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

**RESOLVE**, após vistoriar e analisar todo o presente processo e de acordo com parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, verifica-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a Dispensa 003/2022 para a celebração do Termo de Fomento com a APAE **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS**, por DISPENSA DE CHAMENTO PÚBLICO.

Estância Turística de Pereira Barreto, 02 de janeiro de 2023

**João de Altayr Domingues**
**Prefeito Municipal**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 2026 – CEP: 15371-250 – PEREIRA BARRETO – S.P
CNPJ: 44.447.258/0001-06 - Fone: 18 3704-2373


**TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO n°. 002/23**

O Diretor Executivo do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA e HOMOLOGA o Processo Administrativo nº. 003/23, Dispensa de Licitação nº. 002/23, que tem como objetivo a locação mensal de sistemas de gerenciamento de informações de saneamento com acesso de dados via internet incluindo consultas, impressão de segunda via e certidões, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, autorizando a contratação direta das empresas abaixo identificadas:

**EMPRESA:** RLZ INFORMATICA LTDA

**Valor:** R$ 45.120,00 (quarenta e cinco mil cento e vinte reais), sendo R$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais) mensais.

Pereira Barreto, 10 de março de 2023.

_____
Mauro André Martins
Diretor Executivo